



2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA.

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, com sede à Rua Ângelo Batista nº 90, CNPJ nº 01.605.479/0001-52, doravante designada **CONCEDENTE**, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Paulo Pedroso Vitor, brasileiro, casado, RG nº 153.4286 – 15R/SC, CIC nº 082631919-04, residente e domiciliado na Rua Mondardo nº 210, nesta cidade, e de outro lado à empresa E J W – Artefatos de Cimento e Construções Ltda, CNPJ nº 03071425/0001-80, estabelecida na Rua Rodovia SC 449, nº 2587, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, representada neste por seu Sócio Diretor, Senhor André Roberto Alves, RG nº 15/R 1535813, CIC nº 501436709-72, adiante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, obedecida, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1.993 e da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, têm entre si justo e contratado, conforme segue:

CLAUSULA I

Para dar atendimento ao artigo 23, inciso XIII da lei 8987/95 fica determinado à **CONCESSIONÁRIA** a obrigatoriedade de prestar contas com balancetes mensais, até o trigésimo dia do mês subsequente e balanço anual até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, à **CONCEDENTE**.

Para dar atendimento ao artigo 23, inciso XIV da lei 8987/95 fica determinado à **CONCESSIONÁRIA** a obrigatoriedade de publicar mensalmente, balancete simplificado da movimentação contábil e financeira relativa à Concessão.

CLAUSULA II

Fica estabelecido que extingue-se a concessão pelos seguintes motivos

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação; e
- VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.

CLAUSULA III

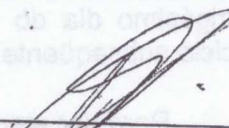
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá/SC, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais.

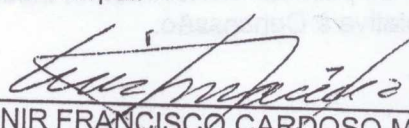
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, em 03 de Junho de 2004.



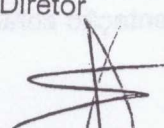
PAULO PEDROSO VITOR
Prefeito Municipal.



ANDRÉ ROBERTO ALVES
Sócio Diretor

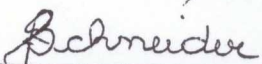


VALDENIR FRANCISCO CARDOSO MACEDO
Titular da Unidade Gestora



Assessor Jurídico

=TESTEMUNHAS=



Nome:- JAQUELINE SCHNEIDER



Nome:- ADAILTON CARDOSO DA SILVA